SAPL Nº 65/2025 – Emenda Aditiva/Modificativa

Ao Projeto de Lei n° 208/2025, de autoria do Vereador Evandro Ferreira, que *Dispõe sobre a proibição de práticas que promovam a adultização de crianças no âmbito do Município e dá outras providências.*

Adicione-se o § 2° ao art. 1°, renumerando-se o Parágrafo único como § 1° e modifique-se o art. 3°, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

§ 2° A proibição da exposição, participação ou utilização de crianças em redes sociais, referida no *caput* deste artigo, se dará para atos ocorridos no município.**" (NR)**

"Art. 3º Confirmada a prática de adultização infantil pelo Conselho Tutelar ou por autoridade competente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), será responsável pela aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.**" (NR)**

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2025.

Evandro Ferreira
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8B15-2537-609E-B5D3 e informe o código 8B15-2537-609E-B5D3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa busca dar maior precisão e clareza à redação da proposição, reforçando sua competência e âmbito de aplicação territorial. O acatamento da sugestão da Comissão tem por finalidade evitar interpretações equivocadas e garantir que a norma se aplique estritamente aos fatos ocorridos sob a jurisdição municipal, o que está em consonância com a competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local.

Além disso, buscou-se sanar lacuna identificada no artigo 3º do projeto, que prevê a aplicação de sanções pelo descumprimento da norma, mas não indica a autoridade ou órgão competente para a execução dessa atribuição.

Considerando que o tema da proposta trata da proteção à infância e à adolescência, a atuação mais adequada é da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em articulação com os Conselhos Tutelares, órgãos que já possuem atribuição legal e técnica para apurar e encaminhar situações que envolvam violações de direitos infantojuvenis.

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8B15-2537-609E-B5D3 e informe o código 8B15-2537-609E-B5D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B15-2537-609E-B5D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 07/11/2025 16:16:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8B15-2537-609E-B5D3